

# Plano de Recuperação Judicial

**MEGATECH TELECOM EIRELI**  
**CNPJ/MF nº 18.383.107/0001-21**  
**Rua das Amoreiras, n. 972, Bairro Lamenha Grande, Município**  
**de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83507-630**

**Almirante Tamandaré, 30 de setembro de 2020.**



PRJ – MEGATECH TELECOM

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME,  
especialmente para o processo de Recuperação Judicial de  
**MEGATECH TELECOM**, em recuperação judicial atuada sob o nº  
nº4519-29.2020.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências  
e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº  
1.101, de 9 de fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e  
seguintes.



PRJ – MEGATECH TELECOM

## Sumário

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO DA MEGATECH TELECOM</b> .....	<b>5</b>
1.1	HISTÓRICO .....	5
1.2	PROJEÇÕES DO SETOR.....	8
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>13</b>
2.1	MISSÃO.....	13
2.2	VISÃO .....	13
2.3	POLÍTICA DE QUALIDADE .....	14
2.4	VALORES .....	14
2.5	ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL .....	15
2.6	RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS .....	15
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>18</b>
3.1	MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	20
3.1.1	<i>Matéria retratando os efeitos da Pandemia no setor</i> .....	25
3.2	INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO .....	30
<b>4</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b> .....	<b>39</b>
4.1	QUADRO DE CREDORES.....	39
4.2	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	40
4.2.1	<i>Área Operacional</i> .....	40
4.2.2	<i>Área Comercial</i> .....	42
4.2.3	<i>Área Administrativa</i> .....	43
4.2.4	<i>Área Financeira</i> .....	44
4.2.5	<i>Outros Meios de Recuperação da Empresa</i> .....	44
4.3	CENÁRIO ECONÔMICO .....	46
<b>5</b>	<b>ETAPA QUANTITATIVA</b> .....	<b>47</b>
5.1	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES.....	47
5.1.1	<i>Projeção de Resultados</i> .....	48
5.1.2	<i>Projeção de Receitas</i> .....	51
5.2	PROJEÇÃO DE RESULTADOS ( VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO ).....	54
5.3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	55
5.4	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTES PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES II, III E IV .....	64
5.5	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	65
<b>6</b>	<b>BAIXA DOS PROTESTOS</b> .....	<b>66</b>
<b>7</b>	<b>LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS</b> .....	<b>68</b>
<b>8</b>	<b>DESONERAÇÃO DOS AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS</b> .....	<b>69</b>
<b>9</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO</b> .....	<b>70</b>
<b>10</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>72</b>



PRJ – MEGATECH TELECOM

<b>11</b>	<b>NOTA DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>73</b>
<b>12</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>75</b>
<b>13</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>77</b>
13.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS – MEGATECH TELECOM .....	77



# 1 Apresentação da MEGATECH TELECOM

## 1.1 Histórico

O histórico da empresa MEGATECH TELECOM EIRELI está intimamente relacionado com a própria história de vida do seu fundador Rodrigo do Rosário Gonçalves.

No ano de 2012, o Sr. Rodrigo Gonçalves, natural de Curitiba/PR, graduado pela UTFPR em Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrotécnica, trabalhava como gerente da unidade de negócios da empresa Nilko Metalurgia Ltda e observou oportunidade de negócio para atendimento de um nicho de produtos demandados pela empresa TYCO ELETRONICS, multinacional de origem Belga, a qual comercializada projetos de conectividade e necessidade de fornecedores de serviços de montagem elétrica de gabinetes.

No intuito de atender a demanda, com apenas dois funcionários, em 2012 foi fundada a MEGATECH, para participar juntamente com a empresa NILKO METALURGIA Ltda nesse projeto desenvolvido pela empresa TYCO ELETRONICS.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Em razão da expertise na área e também devido a qualidade dos serviços prestados, no ano de 2014 a MEGATECH fechou grande contrato com o fabricante de geradores e painéis elétricos KOHLER-SDMO MAQUIGERAL.

A MEGATECH absorveu toda parte de fabricação e montagem de painéis da empresa KOHLER- SDMO MAQUIGERAL, a qual estava transferindo sua sede do Município de Colombo/PR para o estado de São Paulo e necessitava de fornecedor local terceirizado para produzir fabricação de painéis de energia e comando dos geradores de usinas de produção de energia elétrica.

Afim de otimizar a prestação de serviços pelos colaboradores, no ano de 2015, a MEGATECH, que originalmente utilizava de sede alugada em Almirante Tamandaré/PR, adquiriu terreno no mesmo município e construiu, com recursos próprios, uma sede de 1.350m<sup>2</sup>, onde está localizada até hoje.

Ou seja, a história da empresa MEGATECH TELECOM EIRELI está intrinsecamente ligada a história do sócio Rodrigo e sua expertise no ramo da engenharia elétrica, tendo contribuído, nestes quase 10 (dez)



PRJ – MEGATECH TELECOM

anos de atividade, para o desenvolvimento profissional e pessoal de inúmeros trabalhadores que por lá passaram e para as 40 famílias que têm na Requerente o seu sustento, principalmente em épocas de crise, como a qual atravessamos.



## 1.2 Projeções do Setor

<https://g2tecnologia.com.br/2020/06/11/cenario-perspectivas-de-telecom-pos-covid/>



### Cenário e perspectivas de Telecom pós-covid

Distanciamento social, *lockdown*, *home office*, *calls*... O primeiro impacto e tendência que fica para Telecom pós-covid é a alta da demanda de conectividade. A IDC Latin divulgou pesquisa dando conta de que a estratégia de conectividade ganhou status de “alta prioridade” para 39% das empresas da América Latina para 2020 e 2021. Além de outros 24% que classificaram o serviço como média prioridade.



PRJ – MEGATECH TELECOM

A IDC destaca também que, nesse tempo de pandemia, houve uma alta média de 30% no tráfego de redes fixas e de 10% no caso das redes móveis na América Latina. Muitas empresas de TELECOM sofreram impactos iniciais de redução de contratos, *churn*, congelamento de projetos e inadimplência. Mas, já projetam ciclos de recuperação bem mais rápidos do que de outros segmentos.

## O CENÁRIO DE TELECOM PÓS-COVID NO BRASIL

No Brasil, a pesquisa IDC constatou que 70% das companhias declararam estar atravessando uma recessão (40%), uma desaceleração (22%) ou uma crise (8%). Porém, na outra ponta, 24% afirmaram estar em recuperação e 6% já em processo de aceleração da retomada. Ainda assim, a previsão da IDC é de que o setor de telecomunicações e tecnologia da informação deva ter uma retração de 4% das receitas ante uma previsão, antes da pandemia, de crescimento de 7,5%.

A boa notícia é que a consultoria aponta para a necessidade de as TELECOMS já se prepararem para a recuperação. As projeções da IDC para 2021 apontam crescimento de 4,8%. Número muito pouco abaixo



PRJ – MEGATECH TELECOM

da previsão anterior de 5,1%. Claro, que antes não se contava com o encolhimento do setor.

É importante notar que a retração, agora, é puxada pelo segmento de dispositivos eletrônicos no Brasil. Segundo o levantamento da consultoria, a expectativa é de quedas nas vendas de tablets (-9,5%), computadores (-7,9%) e smartphones (-3,2%), em 2020. Já no que se refere a telecomunicações propriamente, a estimativa é de crescimento em dados fixos (4,2%) e dados móveis (8%). Mas, recuo em telefonia fixa (-8,1%) e nos serviços de voz por celulares (-18,8%).

## AS PERSPECTIVAS DO SETOR DE TELECOM

O impacto da pandemia é geral e irrestrito. Há setores, como o de saúde, indústria farmacêutica e insumos hospitalares que mantêm sua demanda alta. Muito embora, tenham, também, que ficar atentos a inadimplência, quebra de contratos e pressões por preços.

O setor de TELECOM é, certamente, um dos setores com mais dilemas e desafios. Isso porque, de um lado, tornou-se essencial nesse ambiente que se formou com a proliferação da Covid-19. Do outro lado, também precisa lidar, dependendo do seu perfil, com as necessidades



PRJ – MEGATECH TELECOM

de pessoas físicas e jurídicas de evitar investimentos e eliminar ou reduzir custos.

Somado a isso, ainda temos uma revolução tecnológica que está em curso, e vem sendo chamada de transformação digital. A IoT(Internet das Coisas) talvez seja o grande motor de aceleração das mudanças no mercado de TELECOM, neste aspecto. O termo foi criado por Kevin Ashton, em 1999, para definir objetos capacitados a coletar e enviar dados.

Duas décadas depois de Ashton, podemos estar nos aproximando de 50 bilhões de equipamentos conectados no mundo – um mercado que (antes do corona vírus) a consultoria Gartner previa chegar a US\$ 1,9 trilhões já neste ano de 2020.

Para empresas de TELECOM, a IoT significa ainda mais necessidade de sistemas mais inteligentes, aplicações mais velozes e confiáveis, segurança, melhoria em sistemas de *billing* e pagamento, pressão por uma tecnologia 5G eficiente e redes integradas.

Assim, superada essa primeira fase, uma travessia para um mundo um pouco diferente, que produz impactos negativos para todas as empresas e setores, a pandemia de Covid-19, associada ou como fator de



PRJ – MEGATECH TELECOM

aceleração da transformação digital, trará impactos positivos na demanda de TELECOM, nos serviços baseados em nuvem, nos conteúdos digitais, na migração para serviços digitais e para a visão OMINICHANNEL.

## 5G FICA PARA 2021, MAS É PRECISO

### CORRER PARA SE PREPARAR

Ainda não está certo, mas, os comentários e análises, no Brasil, apontam para um adiamento nos planos do 5G para o próximo ano com a suspensão de testes da rede 5G e o adiamento dos leilões.

De qualquer forma, a IDC prevê que até 2023 o tráfego de dados em redes fixas deve aumentar 10,8%, enquanto em redes móveis, 29,2%. Para 2025, a expectativa é de que a quantidade de dados oriundos de dispositivos conectados (IoT) quintuple. Outro dado que reforça o cenário de recuperação rápida de Telecom é a perspectiva que se desenha com o aumento de 53% na adesão a soluções de comunicação e colaboração neste ano.

Ou seja, **“LEVANTA, SACODE A POEIRA E DÁ A VOLTA POR CIMA”**. Sem dúvidas é preciso um olhar ainda maior para o fluxo de



PRJ – MEGATECH TELECOM

caixa nesse momento (e sempre). Mas, é também fundamental (esfriar e) colocar a cabeça num futuro muito próximo. As empresas de TELECOM precisam atualizar seus sistemas, repaginar seu portfólio de serviços, investir em governança e *COMPLIANCE* para não perder a chance de surfar no que poderá ser um tsunami (muito positivo) no pós-pandemia.

## 2 Estrutura Organizacional

### 2.1 Missão

Oferecer produtos e serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

### 2.2 Visão

Ser reconhecida como uma das principais empresas de bens e serviços do setor de TELECOM, destacando-se pela agilidade e inovação.



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 2.3 Política de Qualidade

A Política de Qualidade da MEGATECH TELECOM, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos negócios.

Para isso, a MEGATECH TELECOM compromete-se com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade de produtos e serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

## 2.4 Valores

### ***Responsabilidade social***

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

As ações da MEGATECH TELECOM vão além da produção de produtos e da prestação de serviços para o setor de telecomunicações. A empresa



PRJ – MEGATECH TELECOM

também incentiva a utilização das melhores práticas da produção sustentável, bom para o consumidor, bom para o meio ambiente.

## 2.5 Ética corporativa e pessoal

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

## 2.6 Relevância Socioeconômicas

Os mercados em que a MEGATECH TELECOM atua é repleto de inúmeros concorrentes. Os clientes decidem pela compra em leilões de menor preço, chamados de “cotação”, onde chega-se a exatidão da terceira casa após a virgula. Os produtos são tidos como “*COMODITIZADOS*”, pois tem seus preços ditados pelo mercado.

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, a MEGATECH TELECOM, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, devido à redução por conta da PANDEMIA e do encolhimento das atividades, a MEGATECH TELECOM conta com aproximados 9 colaboradores, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridas sua sede, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes, que em toda sua história realizaram em pessoal, na infraestrutura de comercialização, na tecnologia, na organização interna e na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação bem como de seus produtos.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a MEGATECH TELECOM, consegue suprir a demanda atual e



PRJ – MEGATECH TELECOM

prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos.

Destaca-se ainda que a MEGATECH TELECOM, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social, as atividades da MEGATECH TELECOM, possuem grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem estar social de toda a comunidade.



PRJ – MEGATECH TELECOM

### 3 Considerações Iniciais

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela MEGATECH TELECOM, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial<sup>1</sup>.

A administração central da MEGATECH TELECOM, está localizada na Rua das Amoreiras, n. 972, Bairro Lamenha Grande, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83507-630, em 1º de Julho do corrente ano, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 4519-29.2020.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região

<sup>1</sup> Lei nº 11/101 de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”



PRJ – MEGATECH TELECOM

Metropolitana de Curitiba , Estado do Paraná. O deferimento<sup>2</sup> do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 5 de agosto de 2020, com decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O presente plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores<sup>3</sup> do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira da MEGATECH TELECOM, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

<sup>2</sup> O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.

<sup>3</sup> Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – MEGATECH TELECOM

### **3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial**

#### **Causas da Crise Financeira e do Endividamento**

#### **MEGATECH TELECOM**

Em novembro de 2017, a MEGATECH firmou importante contrato, no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), com a empresa de telefonia Oi S/A.

Referido contrato, nos seis primeiros meses, apresentou faturamento no montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Em razão do contrato firmado e do volume de produção necessário, a MEGATECH adquiriu máquinas para fazer frente a grande produção assumida, além de aumentar sua equipe de colaboradores, chegando a ter, nesse período, cerca de 78 (setenta e oito) funcionários diretos e 40 (quarenta) indiretos.

Investimentos realizados, empresa reequipada e quadro de colaboradores contratado e treinado, formaram cenário de futuro bastante promissor.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Contudo, por questões técnicas e operacionais, a Oi S/A deixou de manter o ritmo de compras esperado e projetado, e, subitamente, o faturamento da MEGATECH caiu abruptamente e nos 18 (dezoito) meses que se seguiram, do valor restante contratado de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), a Oi S/A comprou apenas R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ensejando frustração de faturamento na ordem dos R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Em dezembro de 2018, a fim de justificar manutenção da reestruturação comercial operada para atender o contrato celebrado com a Oi S/A, a MEGATECH conquistou, dentre outros clientes menores, um novo e volumoso contrato de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), firmado com a empresa de telefonia Tim S/A. Referido contrato ainda previa possibilidade de aditamento de mais de 30% (trinta por cento), o que elevaria seu valor para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Com essa expectativa de faturamento e devido ao contrato firmado com a Tim S/A prever, para o primeiro ano, faturamento de R\$ 10.000.000,00



PRJ – MEGATECH TELECOM

(dez milhões de reais) a empresa MEGATECH manteve toda sua estrutura operacional.

Contudo, dos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) estimados, a Tim S/A comprou apenas 20% (vinte por cento) desse valor, ou seja, o faturamento ficou R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) abaixo do esperado, ensejando novo ciclo de prejuízos para empresa.

A situação, que já era temerária, demonstrou-se ainda mais difícil com a inesperada troca de tecnologia das baterias dos equipamentos, que até então eram de chumbo ácido e passaram a ser de lítio, fato esse que, em dezembro de 2019, terminou por bloquear totalmente o faturamento dos contratos firmados, ensejando prejuízos elevados, afetando, diretamente, o endividamento da empresa e zerando suas reservas de caixa.

Dentro desse cenário caótico, a MEGATECH ainda teve de investir no setor de metalurgia, uma vez que para se adequar a essa nova tecnologia das baterias, foram necessários investimentos na casa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fato que agravou, ainda mais, a já delicada situação financeira da empresa.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Ainda, em março de 2020, a crise mundial desencadeada pela disseminação do CORONAVÍRUS afetou, duramente, o faturamento da empresa, que já estava temerário.

Embora a MEGATECH esteja utilizando de empréstimos e subsídios fornecidos pelo Governo Federal para manutenção de sua equipe, a situação de incerteza faz com que os possíveis clientes sejam cautelosos e temerários nos investimentos, diminuindo a concretização de novos contratos.

O principal efeito observado da crise que assola a MEGATECH foi a redução da disponibilidade do fluxo de caixa, utilizado para cobrir os sucessivos prejuízos, quando o capital de giro se esgotou, iniciou acelerado processo de endividamento bancário e também com seus fornecedores.

Sem contar com recursos financeiros, imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, os prejuízos continuaram e a MEGATECH percebeu que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e administrativa para se ajustar à nova realidade apresentada.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Todavia, após inúmeros meses de fechamento de seus balanços e demonstrativos de resultados apontando números negativos, além do agravamento da crise brasileira a níveis catastróficos, a Requerente pesou a tradição de sua marca, o potencial de recuperação que possui o mercado, a superação da crise política e financeira que o nosso país atravessa, e optou por requerer o benefício constante na Lei 11.101/2005.

Apesar de tudo, acredita-se ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear atual situação de crise.

Além de que, um fato que gerou tamanho otimismo para a empresa na tentativa de soerguimento, se deu pela demonstração de interesse do fabricante Chinês de retificadores DPC, segunda maior indústria do segmento do mundo, em desenvolver produtos para o setor de telefonia, em especial para os já clientes da MEGATECH, Tim S/A e Oi S/A, bem como para as demais operadoras de telefonia da América Latina.

Assim, a empresa MEGATECH TELECOM EIRELI vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação



PRJ – MEGATECH TELECOM

do negócio, com intenção de manter suas atividades em funcionamento, gerando riquezas para o Estado e Brasil.

### 3.1.1 Matéria retratando os efeitos da Pandemia no setor

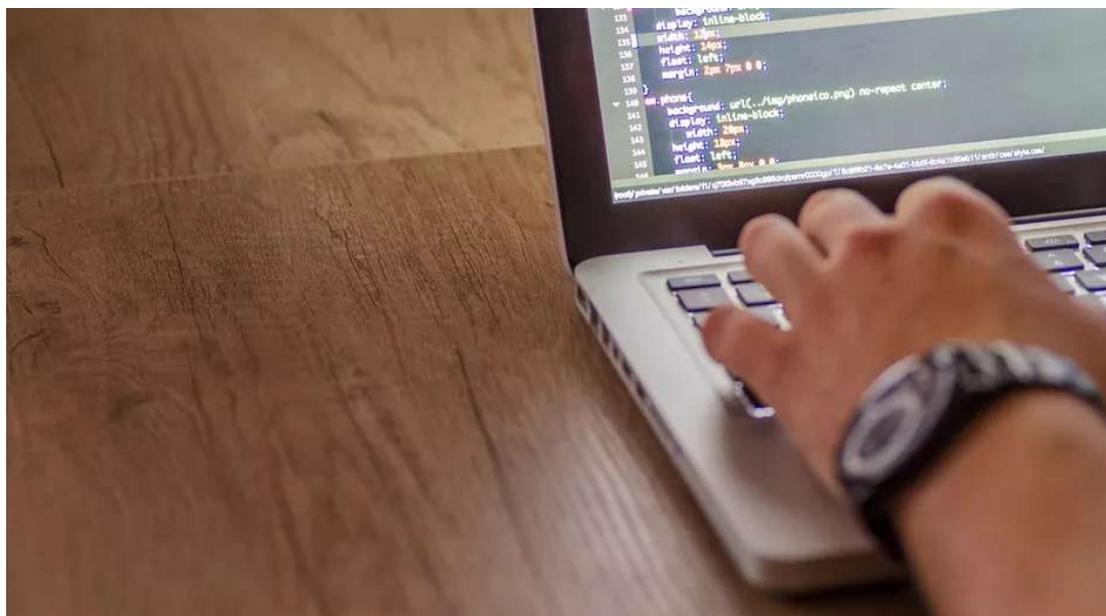
<https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2020/04/pegn-setor-de-telecom-e-ti-deve-perder-receita-de-us-15-bi-na-america-latina-em-2020.html>

Setor de TELECOM e TI deve perder receita de US\$ 15 bi na América Latina em 2020

Projeção da IDC indica que setor vai interromper o ciclo de crescimento e encerrar o ano em queda devido à crise do corona vírus.



PRJ – MEGATECH TELECOM



*TI: a receita do setor em toda a América Latina deve cair cerca de 4% em 2020 (Foto: Pexels)*

O setor de telecomunicações e tecnologia da informação (TI) vai interromper o ciclo de crescimento e encerrar o ano em queda devido à crise do corona vírus, de acordo com projeção da consultoria IDC. Em suma, a queda é esperada porque o baque na economia vai limar a capacidade de investimento pelas empresas, bem como gerar desemprego e perda de renda pela população, esfriando o poder de consumo.

Com isso, a receita do setor em toda a América Latina deve cair cerca de 4% em 2020, o que representa uma perda na ordem de US\$ 15



PRJ – MEGATECH TELECOM

bilhões. A previsão inicial para o ano, traçado antes da crise, era de um crescimento na ordem de 7,5% a 8%.

As projeções foram divulgadas nesta terça-feira, 7, durante uma reunião online organizada pela IDC. Para este cenário, a consultoria acredita que o Produto Interno Bruto (PIB) da América Latina irá encolher em torno de 3% a 4% no ano.

"O desemprego vai ser um problema no segundo semestre do ano, dado o impacto da Covid-19 principalmente nas pequenas e médias empresas, bem como nas grandes empresas", comentou Luciano Ramos, gerente de consultoria e pesquisa da IDC Brasil.

Ele considerou também que o setor manufatureiro se recuperará na China, o que poderia dar sustentação à comercialização de eletrônicos, mas as cadeias de suprimentos para exportações globais continuam sendo afetadas negativamente, o que dificulta o abastecimento em vários mercados.

Para o Brasil, a previsão da IDC é de que a receita do setor de telecomunicações e tecnologia da informação deve encolher aproximadamente 4% em 2020, o que representa uma reversão frente à projeção pré-crise de alta de 7,5%. Já a projeção da consultoria para



PRJ – MEGATECH TELECOM

2021 ficou praticamente inalterada passando de uma alta de 5,1% para alta de 4,8%. "O impacto será muito grande no Brasil em 2020, mas esperamos que haja recuperação em 2021", afirmou Ramos.

A demanda por produtos e serviços de telecomunicações e tecnologia da informação deve se recuperar primeiro no mercado financeiro, a partir do fim de 2020, apontou a IDC. Já a partir de 2021, devem vir outros setores, como o varejo, com demandas reprimidas de consumo. Já a indústria deve se recuperar mais tardiamente, devido à crise na cadeia de fornecimento global. No fim da fila virá o setor público, endividado por conta da liberação massiva de recursos no pacote atual para dar sustentação à economia.

A consultoria prevê um impacto negativo no segmento de dispositivos eletrônicos no Brasil. São esperadas quedas nas vendas de smartphones (-3,2%), computadores (-7,9%) e tablets (-9,5%) em 2020.

Já no segmento de telecomunicações, a estimativa é de alta no tráfego de dados fixos, isto é, banda larga (4,2%) e dados móveis, especialmente via celulares, (8%), enquanto as chamadas de voz devem recuar nos telefones fixos (-8,1%) e nos celulares (-18,8%). "Já existia uma tendência e migração de voz para dados no setor de



PRJ – MEGATECH TELECOM

TELECOM, e a crise parece estar acentuando essa tendência", observou.

Por fim, a IDC disse esperar queda nos gastos das empresas com serviços de tecnologia da informação no curtíssimo prazo, mas com tendência de isso se recuperar nos próximos meses e ter um crescimento robusto a médio prazo, devido à mudança de hábitos de trabalho, como a adoção do home office. Isso vai beneficiar serviços associados ao trabalho remoto, como comunicação unificada, softwares de virtualização e colaboração, serviços de nuvem, redes, segurança, entre outros.



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 3.2 Integra da Decisão de Deferimento

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

que para tanto teve que investir cerca de um milhão de reais, e que neste ano a crise mundial desencadeada pela pandemia afetou duramente o faturamento da empresa. Discorreu quanto a redução de disponibilidade de fluxo de caixa e endividamento bancário. Disse que acredita ser transitória a atual situação, e que há viabilidade econômica, destacando que há ampla carteira de clientes, crédito para compra junto a fornecedores, ampla estrutura física, disse que o segmento em que atua vem apresentando crescimento, dentre outras situações a seu favor. Destacou que com a recuperação judicial poderá retomar o fluxo de caixa. Dispôs quanto a medidas que pretende adotar para superação da crise. Requereu a concessão de tutela de urgência, alegando a necessidade de manutenção de posse de bens essenciais à atividade, e apontou quanto aos bens nesta situação que são objetos de garantia de contratos. Disse que a apreensão destes colocaria em cheque o êxito da recuperação judicial, e privilegiaria ao credor fiduciário, em detrimento dos demais. Requereu a antecipação de tutela, para que seja declarada a essencialidade do bem imóvel Lote de terreno n. 11, com área de 5.525,05m<sup>2</sup> situado na Colônia Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, descrito na matrícula n. 1516 Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR e bem móvel Máquina Puncionadeira Automática Hidráulica mod. VT-300 com conjunto de ferramentas e acessórios, alienados fiduciariamente nos contratos CCB PR 57.393 e Contrato de Compra e Venda de Máquina NF n. 2114. Requereu que os credores sejam advertidos da necessidade de abstenção da busca de atos de constrição, sob pena de multa. Disse que a suspensão dos efeitos de protestos irá possibilitar a retomada de imagem e confiança perante fornecedores e clientes, e pretende que seja evitado que o Cartório dê publicidade à anotação, e que seja determinado ao cartório que comunique ao SERASA EXPERIAN. Por fim requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.68).

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J4WZ E2B6T MWV/DN 9MB2D

PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

que para tanto teve que investir cerca de um milhão de reais, e que neste ano a crise mundial desencadeada pela pandemia afetou duramente o faturamento da empresa. Discorreu quanto a redução de disponibilidade de fluxo de caixa e endividamento bancário. Disse que acredita ser transitória a atual situação, e que há viabilidade econômica, destacando que há ampla carteira de clientes, crédito para compra junto a fornecedores, ampla estrutura física, disse que o segmento em que atua vem apresentando crescimento, dentre outras situações a seu favor. Destacou que com a recuperação judicial poderá retomar o fluxo de caixa. Dispôs quanto a medidas que pretende adotar para superação da crise. Requereu a concessão de tutela de urgência, alegando a necessidade de manutenção de posse de bens essenciais à atividade, e apontou quanto aos bens nesta situação que são objetos de garantia de contratos. Disse que a apreensão destes colocaria em cheque o êxito da recuperação judicial, e privilegiaria ao credor fiduciário, em detrimento dos demais. Requereu a antecipação de tutela, para que seja declarada a essencialidade do bem imóvel Lote de terreno n. 11, com área de 5.525,05m<sup>2</sup> situado na Colônia Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, descrito na matrícula n. 1516 Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR e bem móvel Máquina Puncionadeira Automática Hidráulica mod. VT-300 com conjunto de ferramentas e acessórios, alienados fiduciariamente nos contratos CCB PR 57.393 e Contrato de Compra e Venda de Máquina NF n. 2114. Requereu que os credores sejam advertidos da necessidade de abstenção da busca de atos de constrição, sob pena de multa. Disse que a suspensão dos efeitos de protestos irá possibilitar a retomada de imagem e confiança perante fornecedores e clientes, e pretende que seja evitado que o Cartório dê publicidade à anotação, e que seja determinado ao cartório que comunique ao SERASA EXPERIAN. Por fim requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.68).

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ2T BSE5G RDR95 MVG68



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Foi proferido despacho no mov. 11, que determinou a emenda à petição inicial, com a juntada de documentos faltantes.

Acolho a emenda à petição inicial de mov. 14. Ciente dos esclarecimentos prestados e da documentação apresentada.

Vieram os autos conclusos para decisão inicial.

## 2. Decisão:

### a) Da apresentação de documentos:

Constato que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial e emenda, quase a totalidade dos documentos exigidos pelo art. 51:

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUT2T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluscynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

- a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1);
- b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" – mov. 1.15 a 1.17);
- c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b") – não apresentado;
- d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c") – (mov. 1.19);
- e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" – mov. 14.2);
- f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III – mov. 14.3 a 14.5);
- g) Relação completa de empregados (Inciso IV - mov. 1.25);
- h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V – mov. 1.28);
- i) bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI – mov. 1.43);
- j) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII – mov. 1.37);
- k) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX – mov. 1.55).

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.112T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Deve ser destacado que é vasta a documentação apresentada neste processo, e do conjunto desta é possível constatar quanto a situação atual da empresa, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial. A necessidade de apresentação dos documentos faltantes (demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais) não obsta o deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que o restante da documentação exigida foi apresentada.

Ademais, dispôs em sua petição inicial que preenche os requisitos genéricos para se beneficiarem do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possui como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares.

**c) Dos pedidos de tutela de urgência:**

**- Quanto ao pedido de declaração de essencialidade de bens:**

Alegou a parte que bens entregues em garantia são essenciais às suas atividades, e que deve ser assegurada a sua posse sobre os bens.

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Com o intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 300 do Código de Processo Civil veio a permitir a concessão de tutela de urgência, quando se estiver diante da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º do CPC) e de forma antecipada quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º do CPC).

Não basta uma mera alegação do autor de que o bem é essencial, sem que seja demonstrado qualquer perigo de constrição deste, seja hábil a relativizar as exceções dispostas no art. 52, III, da LFR. Isso pois há expressa previsão legal de que a situação do credor fiduciário está protegida pelo artigo citado, combinado com o art. 49, § 3º, de forma que não se sujeita à recuperação judicial. Ainda que o mesmo parágrafo traga, em sua parte final, que é vedada a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de essenciais à atividade empresarial, trata-se de situação que necessita de análise mais aprofundada, que se justifica quando há iminência de constrição.

Ainda que tais bens tenham sido individualizados, não foi demonstrada a ocorrência ou iminência de qualquer constrição destes bens. Assim, se houver comprovadamente a constrição ou tentativa de constrição de tais bens pelos credores fiduciários, as situações serão analisadas, bem como a efetiva essencialidade dos bens.

Assim, indefiro a tutela de urgência requerida, e ressalto que a questão poderá ser apreciada no caso de mudança da circunstância

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUT2T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

fática, quando será também analisada a necessidade de abertura de contraditório.

**- Quanto ao pedido de suspensão dos efeitos dos protestos e determinação de comunicação ao SERASA EXPERIAN:**

Alegou que a suspensão dos efeitos de protestos possibilitará uma melhor imagem perante fornecedores e clientes, e pretende que seja evitado que o Cartório dê publicidade às anotações de protestos.

Quando do deferimento da recuperação judicial já é determinado que se oficie aos Cartórios de Protesto da comarca da devedora para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial. Trata-se de realização de novos protestos, mas não há que se falar em exclusão dos apontamentos restritivos da recuperanda, ou omissão de apresentação destes, em especial porque apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que ocorre a novação dos débitos, com apuração dos créditos que são excluídos e dos que são incluídos na novação, sendo que para estes caberá a baixa dos respectivos protestos.

Assim, diante da ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e amparem o pedido do autor, indefiro o pedido, por não vislumbrar presentes os requisitos do art. 300 do CPC.

Apenas a título de esclarecimento, a expedição de ofício a órgão de restrição ao crédito será determinada por este Juízo, para que sejam suspensas as anotações de inadimplência em nome da empresa requerente e, assim, crie-se um meio mais favorável para contratações.

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JT2T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Glusczyński Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

3. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por **MEGATECH TELECOM EIRELI** nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

4. Nomeio como administrador judicial a **Companhia Brasileira de Administração Judicial**, sob a responsabilidade de Mauricio Obladen Aguiar, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.

5. Desse modo, determino: **a)** que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, **exceto** para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; **b)** que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; **c)** sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; **d)** seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; **e)** seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; **e f)** seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da matriz e da filial da empresa que estas se encontram em Recuperação Judicial; **g)** seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízes Trabalhistas.

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

PROJUDI - Processo: 0004519-29.2020.8.16.0185 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Mariana Glusczyński Fowler Gusso:02753361908  
05/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



**Poder Judiciário**  
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

**6.** No que toca à autora: **a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação faltante**, sendo a demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b"); **b)** até o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e **c)** em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

**7.** Ordeno, ainda, **a)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; **b)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; **c)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

**Intimem-se. Diligências necessárias.**

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

**Mariana Glusczyński Fowler Gusso**  
Juíza de Direito

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2T BSE5G RDR95 MVG6B



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 4 Organização do Plano de Recuperação

### 4.1 Quadro de Credores

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA<sup>4</sup>, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

MEGATECH	INICIAL POR CLASSES R\$
<b>CLASSE I</b>	<b>6.000,00</b>
<b>CLASSE II</b>	<b>2.653.272,50</b>
<b>CLASSE III</b>	<b>4.039.380,32</b>
<b>CLASSE IV</b>	<b>900,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.699.552,82</b>

Valores em Reais ( R\$ )

<sup>4</sup> Art. 52 Paragrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



## 4.2 Meios de Recuperação da Empresa - Plano de Reestruturação Operacional

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a MEGATECH TELECOM, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação<sup>5</sup> previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

### 4.2.1 Área Operacional

Terceirizações: pela redução do volume de fabricação e visando diminuir o custo fixo implantado, a empresa irá voltar a terceirizar a produção mecânica das cabines de TELECOM, processo este que foi utilizado no período de 2013 a 2018. Além da produção mecânica das cabines, também serão terceirizados parte dos serviços de instalações e montagens.

<sup>5</sup> Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – MEGATECH TELECOM

A empresa manterá engenharia própria e capacitada para os projetos mecânicos, elétricos e de redes ópticas, estando tecnicamente apta para desenvolver qualquer produto ou serviço contemplado no seu portfólio de atividades.

As equipes para montagem de elétrica das cabines de TELECOM (integrações), serão mantidas e caso a demanda aumente, serão aumentadas de forma rápida, porém dentro da necessidade.

Já foi iniciado o projeto de rede óptica para que sejam ofertados serviços de ultra banda larga já na moderna e atualizada tecnologia de fibra óptica, estes serviços serão oferecidos para as empresas e consumidores pessoa física. O prazo para que se inicie esta implantação e a oferta dos serviços, será em torno de 180 dias, podendo ter variações de acordo com as facilidades ou dificuldades técnicas encontradas.

Para esta nova demanda serão contratados profissionais com experiência na instalação ou manutenção de redes de fibra óptica.

A RECUPERANDA possui um interessante portfólio de produtos e serviços específicos para a tecnologia 5G que deverá começar a ser utilizada em um curto espaço de tempo e acredita-se que passado o efeito pandemia e o ingresso desta nova plataforma tecnológica, os resultados irão retornar aos patamares necessários para a retomada da viabilidade da empresa.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Na data de confecção do presente Plano de Recuperação Judicial, a MEGATECH TELECOM conta com mais de 30 milhões de reais de orçamentos emitidos aguardando conclusão dos processos e início das obras, porém os efeitos da instabilidade gerada pela pandemia, estão impedindo as liberações dos recursos e atrasando o mercado como um todo.

#### 4.2.2 Área Comercial

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Manter a cadeia produtiva trabalhando “ FULL TIME “, respeitando apenas as paradas de produção para realização das manutenções preventivas dos equipamentos.
- Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com empresas que necessitem ampliar seu *mix* de produtos ou que tenha interesse em terceirizar em parte ou no total a sua produção industrial ou na prestação de serviços. Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses da MEGATECH TELECOM, e que venham a contribuir de forma significativa para a recuperação da empresa e superação da crise financeira;



PRJ – MEGATECH TELECOM

- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva;

#### 4.2.3 Área Administrativa

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “*turn over*” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;



PRJ – MEGATECH TELECOM

- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

#### **4.2.4 Área Financeira**

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos.

#### **4.2.5 Outros Meios de Recuperação da Empresa**

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a MEGATECH TELECOM, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;



PRJ – MEGATECH TELECOM

- o Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- o Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- o Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- o Venda parcial de bens;
- o Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- o Emissão de valores mobiliários;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a empresa poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão



PRJ – MEGATECH TELECOM

oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

### **4.3 Cenário Econômico**

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos seus índices, a recuperação da economia como um todo e a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.



PRJ – MEGATECH TELECOM

A já profetizada volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que a MEGATECH TELECOM consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

## 5 Etapa Quantitativa

### 5.1 Desempenho Econômico-Financeiro - Projeções

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da MEGATECH TELECOM.

### 5.1.1 Projeção de Resultados

#### *Premissas*

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;



PRJ – MEGATECH TELECOM

- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2017, 2018, 2019 e parte de 2020, além do planejamento comercial e de produção da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa.

**Projeção de Receita Bruta**

MEGATECH	
PROJEÇÃO RECEITAS BRUTAS ANUAIS	
ANO 1	2.000.000,00
ANO 2	2.100.000,00
ANO 3	2.205.000,00
ANO 4	2.315.250,00
ANO 5	2.431.012,50
ANO 6	2.552.563,13
ANO 7	2.680.191,28
ANO 8	2.814.200,85
ANO 9	2.954.910,89
ANO 10	3.102.656,43
ANO 11	3.257.789,25
ANO 12	3.420.678,72
ANO 13	3.591.712,65
ANO 14	3.771.298,28
ANO 15	3.959.863,20
<b>TOTAL</b>	<b>43.157.127,18</b>

Valores em Reais (R\$)



PRJ – MEGATECH TELECOM

### **Análise**

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 5% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos. Tomou-se por base também os indicadores observados nas matérias jornalísticas transcritas no item – Projeções do Setor.

Para que a MEGATECH TELECOM, possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no decimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 43,1 milhões.



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 5.1.2 Projeção de Receitas

### **Premissas**

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2017, 2018, 2019 e nos primeiros meses de 2020;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto



PRJ – MEGATECH TELECOM

incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;

- Outras premissas é que os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;

- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;

- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada, bem como a necessária atualização tecnológica.

- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do



PRJ – MEGATECH TELECOM

Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da MEGATECH TELECOM;

- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela MEGATECH TELECOM, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

**Análise**

Tomando-se como base os resultados projetados é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da MEGATECH TELECOM, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é



PRJ – MEGATECH TELECOM

favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o EBTIDA oscila na casa dos 21% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento, deve apresentar um percentual menor nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem;

- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a MEGATECH TELECOM, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio fica 3,03 % da receita bruta no período projetado, mostrando que uma considerável parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

## **5.2 Projeção de Resultados ( Vide anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro )**



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 5.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida da MEGATECH TELECOM, devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado em 1º de Julho de 2020, e deferido em 5 de agosto de 2020, adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence uma questão porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.



PRJ – MEGATECH TELECOM

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pela MEGATECH TELECOM, no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira da MEGATECH TELECOM, da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o decimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Para todos os outros Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) o montante a ser pago ao final de cada período de 12 meses, é estipulado sobre um percentual da Receita Bruta realizada dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da MEGATECH TELECOM.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV ( Credores ME e EPP ) o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 80% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores<sup>6</sup>, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 anos previstos conforme o quadro a seguir:

<sup>6</sup> Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – MEGATECH TELECOM

<b>MEGATECH - PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA X % SOBRE RECEITA BRUTA DESTINADA</b>			
<b>Ano</b>	<b>Projeção da Receita Bruta</b>	<b>% Destinado ao Pagamento</b>	<b>Valor Destinado ao Pagamento</b>
<b>ANO 1</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>3,10%</b>	<b>62.038,91</b>
<b>ANO 2</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>3,10%</b>	<b>65.140,86</b>
<b>ANO 3</b>	<b>2.205.000,00</b>	<b>3,10%</b>	<b>68.397,90</b>
<b>ANO 4</b>	<b>2.315.250,00</b>	<b>3,10%</b>	<b>71.817,79</b>
<b>ANO 5</b>	<b>2.431.012,50</b>	<b>3,10%</b>	<b>75.408,68</b>
<b>ANO 6</b>	<b>2.552.563,13</b>	<b>3,10%</b>	<b>79.179,12</b>
<b>ANO 7</b>	<b>2.680.191,28</b>	<b>3,10%</b>	<b>83.138,07</b>
<b>ANO 8</b>	<b>2.814.200,85</b>	<b>3,10%</b>	<b>87.294,98</b>
<b>ANO 9</b>	<b>2.954.910,89</b>	<b>3,10%</b>	<b>91.659,73</b>
<b>ANO 10</b>	<b>3.102.656,43</b>	<b>3,10%</b>	<b>96.242,71</b>
<b>ANO 11</b>	<b>3.257.789,25</b>	<b>3,10%</b>	<b>101.054,85</b>
<b>ANO 12</b>	<b>3.420.678,72</b>	<b>3,10%</b>	<b>106.107,59</b>
<b>ANO 13</b>	<b>3.591.712,65</b>	<b>3,10%</b>	<b>111.412,97</b>
<b>ANO 14</b>	<b>3.771.298,28</b>	<b>3,10%</b>	<b>116.983,62</b>
<b>ANO 15</b>	<b>3.959.863,20</b>	<b>3,10%</b>	<b>122.832,80</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.157.127,18</b>		<b>1.338.710,56</b>

Valores em Reais (R\$)

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.



PRJ – MEGATECH TELECOM

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

- 1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- 2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- 3 – Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento da MEGATECH TELECOM, em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;
- 4 – Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o



PRJ – MEGATECH TELECOM

15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;

- 5 – Independentemente do faturamento que a **MEGATECH TELECOM**, venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores das Classes II, Classe III e Classe IV.

MEGATECH - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV				
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento	Garantia Mínima de Pagamento aos Credores
ANO 1	2.000.000,00	3,10%	62.038,91	31.019,45
ANO 2	2.100.000,00	3,10%	65.140,86	32.570,43
ANO 3	2.205.000,00	3,10%	68.397,90	34.198,95
ANO 4	2.315.250,00	3,10%	71.817,79	35.908,90
ANO 5	2.431.012,50	3,10%	75.408,68	37.704,34
ANO 6	2.552.563,13	3,10%	79.179,12	39.589,56
ANO 7	2.680.191,28	3,10%	83.138,07	41.569,04
ANO 8	2.814.200,85	3,10%	87.294,98	43.647,49
ANO 9	2.954.910,89	3,10%	91.659,73	45.829,86
ANO 10	3.102.656,43	3,10%	96.242,71	48.121,36
ANO 11	3.257.789,25	3,10%	101.054,85	50.527,42
ANO 12	3.420.678,72	3,10%	106.107,59	53.053,79
ANO 13	3.591.712,65	3,10%	111.412,97	55.706,48
ANO 14	3.771.298,28	3,10%	116.983,62	58.491,81
ANO 15	3.959.863,20	3,10%	122.832,80	61.416,40
TOTAL	43.157.127,18		1.338.710,56	669.355,28

Valores em Reais (R\$)



PRJ – MEGATECH TELECOM

- No quadro a seguir apresentamos um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes II, III e IV:

MEGATECH - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV							Correção Saldo Devedor 1%
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores Liquidados Acumulados	Saldo Devedor sem Correção	Valor de Correção Anual Fixo Sobre Saldo Devedor	Projeção do Montante da Dívida Corrigido	Parcela Anual " + " Correção
ANO 0			-	1.338.710,56		1.338.710,56	-
ANO 1	62.038,91	4,63	62.038,91	1.276.671,65	13.387,11	1.290.058,76	75.426,02
ANO 2	65.140,86	5,05	127.179,77	1.224.917,90	12.766,72	1.237.684,62	77.907,57
ANO 3	68.397,90	5,53	195.577,66	1.169.286,72	12.249,18	1.181.535,90	80.647,08
ANO 4	71.817,79	6,08	267.395,46	1.109.718,11	11.692,87	1.121.410,98	83.510,66
ANO 5	75.408,68	6,72	342.804,14	1.046.002,29	11.097,18	1.034.905,11	86.505,86
ANO 6	79.179,12	7,65	421.983,26	955.725,99	10.460,02	966.186,02	89.639,14
ANO 7	83.138,07	8,60	505.121,33	883.047,94	9.557,26	892.605,20	92.695,33
ANO 8	87.294,98	9,78	592.416,31	805.310,23	8.830,48	814.140,71	96.125,46
ANO 9	91.659,73	11,26	684.076,03	722.480,98	8.053,10	730.534,08	99.712,83
ANO 10	96.242,71	13,17	780.318,74	634.291,37	7.224,81	641.516,18	103.467,52
ANO 11	101.054,85	15,75	881.373,59	540.461,34	6.342,91	546.804,25	107.397,76
ANO 12	106.107,59	19,41	987.481,18	440.696,66	5.404,61	446.101,27	111.512,20
ANO 13	111.412,97	24,97	1.098.894,15	334.688,30	4.406,97	339.095,27	115.819,94
ANO 14	116.983,62	34,50	1.215.877,77	222.111,65	3.346,88	225.458,54	120.330,50
ANO 15	122.832,80	54,48	1.338.710,56	102.625,74	2.221,12	104.846,86	125.053,91
TOTAL	1.338.710,56		1.338.710,56		127.041,22	Montante pago	1.465.751,78
						Dívida + correção	1.465.751,78

Valores em Reais (R\$)

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo anual de 1% ( Um ponto percentual), ficando a atualização



PRJ – MEGATECH TELECOM

dos valores através da aplicação da TR + 1% A.A ( ao ano ) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Para os credores Quirografários, Garantia Real e Credores ME e EPP a proposta prevê a destinação de um percentual da receita bruta realizada pela **MEGATECH TELECOM**, nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e conseqüentemente proporcionará aos Credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor da MEGATECH TELECOM, e seus coobrigados, equivalendo os pagamentos até então



PRJ – MEGATECH TELECOM

realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da RECUPERANDA atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se salgadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 5.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja, até 9 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial, a sua razão social, seu CNPJ ( Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ), o nome do Banco, número da agência e seu número de conta corrente para que a **MEGATECH TELECOM**, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informe esta alteração para a **MEGATECH TELECOM**, não será considerado descumprimento das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

O credor que não enviar as informações para efetivação dos depósitos conforme mencionadas neste item, terá seu valor retido pela MEGATECH



PRJ – MEGATECH TELECOM

TELECOM, e tão logo envie as informações, receberá dentro de 30 dias os valores a que tem direito.

Endereço da **MEGATECH TELECOM** para o envio destas informações:

## **MEGATECH TELECOM**

Rua das Amoreiras, n. 972, Bairro Lamenha Grande,  
Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83507-630

### **5.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento**

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que a MEGATECH TELECOM, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades



PRJ – MEGATECH TELECOM

operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;

- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade da MEGATECH TELECOM, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;

- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já sendo aplicada, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

## 6 Baixa dos Protestos

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.



PRJ – MEGATECH TELECOM

A MEGATECH TELECOM, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da MEGATECH TELECOM, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados,



PRJ – MEGATECH TELECOM

bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, e EQUIFAX, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

## 7 Liberação das Garantias

A aprovação e consequente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, caso venham a existir, também condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores. Cabendo exclusivamente ao titular da garantia, promover a sua baixa em cartórios, Detran ou qualquer outro órgão que a tenha registrado ou no caso de garantia contratual, também promover a rescisão da cláusula que prevê a manutenção do bem como garantia do pagamento do contrato ou operação financeira ou mercantil que deu origem ao referido crédito inscrito no Quadro Geral de



PRJ – MEGATECH TELECOM

Credores. Servindo ainda o documento homologatório do presente Plano de Recuperação Judicial, como instrumento de baixa de alienação ou qualquer outro tipo de manutenção das referidas garantias mantidas pelos credores participantes em especial da Classe II ( Credores com Garantia Real ), mas também das demais Classes, caso de alguma forma, tenha sido estabelecido algum documento que apresente garantias patrimoniais da RECUPERANDA ou ainda garantias ofertada por terceiros, avalistas, fiadores ou garantidores solidários.

## **8 Desoneração dos Avalistas, Fiadores e Garantidores Solidários**

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação, constitui uma novação de dívida, portanto consiste em uma condição coerente a desoneração através deste instrumento de renegociação de dívida os garantidores solidários, fiadores e avalistas dos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores, cabendo ao Credor responsável a eliminação de qualquer inscrição nos órgãos de proteção ao crédito no qual figure como inadimplente o fiador, avalista ou garantidor das operações em questão, bem como deverá o credor titular dos créditos que tenham fiadores, avalistas ou



PRJ – MEGATECH TELECOM

garantidores solidários, a baixa de toda e qualquer meio de cobrança judicial ou extra judicial, uma vez que o crédito será pago através das condições aqui apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores em conformidade com a Lei 11.101/2005 e seus artigos específicos.

Porem caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores ou garantidores retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, retornando suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta desoneração prevista neste item 8.

## 9 Movimentação do Ativo

A **MEGATECH TELECOM** desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A **MEGATECH TELECOM**, sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a comercialização de



PRJ – MEGATECH TELECOM

seus produtos com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões do Brasil. A **MEGATECH TELECOM**, sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para a **MEGATECH TELECOM**, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da **MEGATECH TELECOM**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao



PRJ – MEGATECH TELECOM

Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

## 10 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **MEGATECH TELECOM**.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da **MEGATECH TELECOM** no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual a **MEGATECH TELECOM** atua, aliado ao grande *Know-How*



PRJ – MEGATECH TELECOM

no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## 11 Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela **MEGATECH TELECOM** ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele ME., cabendo exclusivamente a **MEGATECH TELECOM**, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades



PRJ – MEGATECH TELECOM

representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que a **MEGATECH TELECOM** forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 12 Conclusão

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme melhor detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pela **MEGATECH TELECOM** do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a **MEGATECH TELECOM**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A **MEGATECH TELECOM** honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.



PRJ – MEGATECH TELECOM

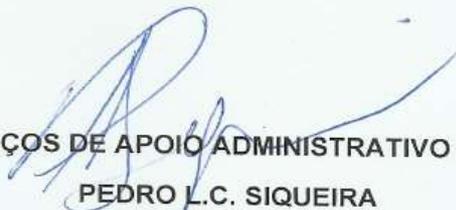
A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2020.



MEGATECH TELECOM EIRELE

RODRIGO DO ROSÁRIO GONÇALVES



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME

PEDRO L.C. SIQUEIRA



PRJ – MEGATECH TELECOM

## 13 Anexos

### 13.1 Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos – MEGATECH TELECOM

